

O número 18 da Revista *Inter-Legere* traz uma Edição Especial voltada para o Ensino de Ciências Sociais, em face da realização do II Congresso da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS)<sup>1</sup>. Neste número, suprimimos as demais seções da revista para darmos voz à totalidade de trabalhos enviados para a Seção Dossiê, a qual foi organizada no final de 2015 pelos professores Andréa Osório e Flávio Sarandy, ambos da Universidade Federal Fluminense<sup>2</sup>.

O Dossiê foi pensado em termos de levantar questionamentos e trazer algumas respostas de especialistas a questões polêmicas que envolvem mais especificamente a Base Nacional Comum Curricular (BNC)<sup>3</sup>, documento que aguarda aprovação do Conselho Nacional de Educação (CNE). Apesar disso, em setembro de 2016, foi promulgada a Medida Provisória (MP) n.746, que altera a Lei n.9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), promovendo modificações substanciais no ensino médio e encabeçando a atual reforma do ensino nesse nível.

Essa MP faz diversas alusões à BNC, dentre as quais destacamos aqui algumas mais diretamente relacionadas ao ensino de ciências sociais, embora não sendo exclusivas a ele. Conforme sua proposta, mantêm-se como obrigatórios nos três anos do ensino médio somente o ensino de língua portuguesa e o de matemática (art. 36 – inciso 9º), estando os demais conteúdos garantidos (Art. 26 – inciso 1º), mas apenas em parte do currículo. Nesse sentido, o currículo passa a ser composto pela BNC e por itinerários formativos específicos, definidos pelos sistemas de ensino com ênfase em cinco áreas de conhecimento ou de atuação profissional

---

<sup>1</sup> Esse Congresso aconteceu nos dias de 7 a 9 de novembro de 2016, no *Campus* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), dentro de evento conjugado sob o tema “O Ensino de Ciências Sociais em tempos de exceção: desafios e perspectivas”, o qual congregou também o VIII Colóquio Internacional de Ciências Sociais da UFRN e o II Seminário Nacional de Educação em Ciências Sociais (SNECS), tendo sido uma promoção do Departamento de Ciências Sociais da UFRN em parceria com a ABECS.

<sup>2</sup> O Dossiê foi uma idealização de Flávio Sarandy (UFF), que é um dos fundadores da ABECS e, na ocasião, figurava como secretário da entidade (gestão 2013-2016).

<sup>3</sup> Proposta do Ministério da Educação durante parte do Governo Dilma Rousseff (2014-2016), quando discussões na sociedade redundaram na Lei n. 13.005/2014, a qual oficializou a elaboração do documento da BNC. Este recebeu consulta pública em 2015 e, sem perder sua linha mestra, foi reformulado e consubstanciado em orientações para a elaboração de um currículo nacional para a Educação Básica.

(linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas; formação técnica e profissional) (Art. 36). Porém, os sistemas de ensino poderão compor seus currículos com base em mais de uma área prevista (das quatro anteriores) (Art. 36 – inciso 1º). A organização dessas áreas será definida pela BNC de acordo com critérios de cada sistema de ensino (Art. 36º – inciso 3º), enquanto a parte diversificada dos currículos também será definida por cada sistema de ensino, integrando-se à BNC (Art. 36 – inciso 7º).

Na parte diversificada, a oferta de formação considerará a inserção no mundo do trabalho (Art. 36 – inciso 11º). Os conteúdos poderão ser ministrados não apenas por trabalhadores da educação, mas também por portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim e por profissionais com notório saber (Art. 61 – incisos III e IV). A carga destinada ao cumprimento da BNC não poderá ser superior a 1.200 horas da carga horária total do ensino médio. A carga horária mínima anual do ensino médio passa de 800 para 1.400 horas (Art. 24), ficando instituída a *Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral* (Art. 5º). Com essas medidas, a Sociologia no ensino médio e a licenciatura em Ciências Sociais são frontalmente ameaçadas: no primeiro caso, pelo conteúdo da área poder passar a figurar no currículo somente a critério do sistema de ensino e apenas em parte do currículo; no segundo, por deslegitimar a licenciatura da área, diminuindo drasticamente o campo de trabalho para os profissionais da educação nela formados.

Nesse contexto, apesar de o Dossiê que aqui apresentamos ter sido elaborado antes da MP n. 748/2016, ele traz elementos importantes para pensar muitos pontos que deveriam ser repensados na MP para se articular à BNC existente, de modo que ambas pudessem ser revistas em prol de uma reforma do ensino médio que atacasse de fato os seus problemas atuais existentes. Acreditamos que essa seja uma discussão imprescindível, uma vez que a MP n. 746/2016 e a BNC estão em franco descompasso.

*Ana Laudelina F. Gomes (Editora)*